



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano \$40\$	Semestre	190\$
A 1.ª série . . .	\$30\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	\$30\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	\$30\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80\$;
de mais de duas páginas \$80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$650\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:731 — Abre no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 11.º sob a rubrica «Serviço de contribuições — Artigo 45.º — Cotas sobre as importâncias cobradas coercivamente nos termos do artigo 18.º do Código das Execuções Fiscais».

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:774 — Autoriza o Governo a fornecer o bronze necessário e a mandar proceder à fundição de uma esfera encimada por uma águia, destinada ao monumento comemorativo da viagem aérea Milfontes-Macau.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Francês aderido, em nome da Síria e do Líbano, ao Protocolo adicional à Convenção de Berna, relativa à protecção internacional das obras literárias e artísticas.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:775 — Abre um crédito para refôrço da verba orçamental destinada em 1924-1925 a construção, reparação, melhoramentos e conservação de edificios públicos.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 69 — Promulga várias disposições relativas à contagem do tempo de serviço prestado pelos oficiais requisitados pelas Companhias de Moçambique e do Niassa.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:776 — Permite aos indivíduos que tenham feito um ou mais exames em qualquer das Faculdades de Medicina, como alunos de período transitório previsto pela reforma de ensino médico de 12 de Julho de 1918, e que se tenham matriculado em qualquer das referidas Faculdades ao abrigo da lei de 22 de Fevereiro de 1911, continuarem o curso segundo o regime em que se matricularam.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 10:732 — Abre um crédito para refôrço da dotação do artigo 31.º do capítulo 14.º do orçamento da despesa do Ministério para 1924-1925.

Decreto n.º 10:733 — Abre um crédito especial para refôrço de verbas inscritas no orçamento das receitas do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral e nos orçamentos das despesas do Ministério do Trabalho e do mesmo Instituto para 1924-1925.

Nota. — Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 94, de 30 de Abril de 1925, inserindo o seguinte:

Presidência do Ministério:

Lei n.º 1:773 — Confirma, quanto ao distrito de Lisboa, o estado de sítio, decretado pelo Governo, com suspensão de garantias estabelecidas na Constituição da República — Autoriza o Governo a tomar todas as medidas que julgar convenientes para promover e assegurar a ordem social e a tranquilidade pública, expedindo os decretos e abrindo os créditos extraordinários que para tanto tiver por estritamente necessários.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:731

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 3.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 500.000\$, destinado a reforçar a verba de 100.000\$, inscrita no capítulo 11.º sob a rubrica: «Serviço de contribuições», artigo 45.º: «Cotas sobre as importâncias cobradas coercivamente nos termos do artigo 16.º do Código das Execuções Fiscais».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Semas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.